

PROCESSO N.º : 2021004005
INTERESSADOS : DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO
ASSUNTO : Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do sistema educativo do Estado de Goiás.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Delegado Eduardo Prado, *alterando a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do sistema educativo do Estado de Goiás.*

Em tramitação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto em análise recebeu parecer favorável à sua aprovação, com a apresentação de substitutivo.

De forma a analisar mais detidamente a proposta, pedi vista dos autos e observo que, na prestação do serviço de educação, o Estado e as escolas particulares devem observar as diretrizes e bases da educação nacional, fixadas pela União por meio da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

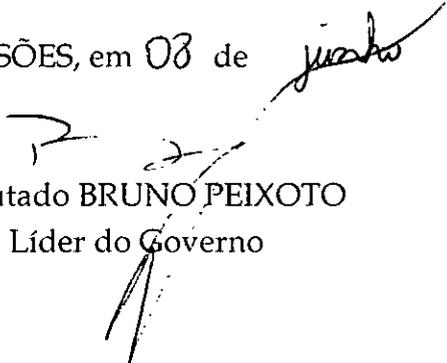
Já no âmbito do nosso Estado, atendendo ao comando do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, foi editada a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que *estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.* Nesse contexto, o art. 14, do referido diploma legal, atribui ao Conselho Estadual de Educação a competência para emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Governador do Estado, pelo Secretário da Educação, pela Assembleia Legislativa, ou pelas unidades escolares.

Portanto, tendo em vista que o Conselho Estadual de Educação é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino (CE, art. 160), julgamos necessário ouvi-lo sobre a viabilidade da presente iniciativa.

Posto isso, voto pela **conversão desse processo em diligência** para colher o competente **parecer do Conselho Estadual de Educação** sobre a proposição em pauta.

É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de *junho* de 2021.


Deputado BRUNO PEIXOTO
Líder do Governo